



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 7.004, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 2º e 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do LOTE RURAL nº 61, da Gleba nº 135-CP, do Núcleo Capanema, da Colônia das Missões, localizado no Município de Capanema, Estado do Paraná, matriculado sob o nº. 4.320, Livro nº 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, a ser denominada de Lote nº 61-A, com área de 157.300 m² (cento e cinquenta e sete mil e trezentos metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo anexo.

Parágrafo único. O memorial descritivo anexo será conferido e atestada a sua regularidade pela Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de profissionais próprios ou terceirizados, previamente à concretização do negócio.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a instalação do futuro polo industrial e tecnológico de Capanema, como medida de criação de um distrito industrial para o fomento ao desenvolvimento econômico local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Finanças, por meio do Departamento de Contabilidade, realizar as adaptações orçamentárias necessárias, incluindo a suplementação de dotações, caso seja necessário.

Art. 4º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto, caso infrutíferas as tratativas para a aquisição consensual do imóvel.



Município de Capanema - PR

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, cabendo às Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Turismo, de Administração, de Finanças e de Planejamento, conferirem o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar as diligências e a confecção dos atos para a realização da avaliação da área a ser desapropriada.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com apoio das Secretarias Municipais de Planejamento, de Administração, de Viação, Obras e Serviços Urbanos, bem como de outros Setores e Departamentos Municipais, realizar as diligências e ações necessárias para a elaboração do projeto de implantação do distrito industrial.

Parágrafo único. Para o devido planejamento do futuro polo industrial e tecnológico de Capanema e em respeito ao princípio da gestão democrática da cidade, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo instituirá comissão e coordenará a elaboração do projeto de implantação do distrito industrial.

Art. 7º O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, ao Programa CRESCER CAPANEMA.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

José Carlos Balzan
Vice-Prefeito Municipal